



O USO DE MÚSICAS SERTANEJAS NO ENSINO DE HISTÓRIA DO DIREITO ("DIREITONEJO") E A ADOÇÃO DE METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO

THE USE OF COUNTRY MUSIC IN THE TEACHING OF HISTORY OF LAW ("DIREITONEJO") AND THE ADOPTION OF ACTIVE METHODOLOGIES IN LEGAL EDUCATION

Jefferson Aparecido Dias¹

Francis Marília Pádua²

Galdino Luiz Ramos Junior³

RESUMO: A presente pesquisa relata a experiência positiva decorrente da utilização de metodologia ativa e inovadora no curso de Direito da Universidade de Marília (UNIMAR), batizada de "Direitonejo", a qual consiste na utilização de músicas sertanejas para o ensino de História do Direito. A partir dessa experiência são analisadas outras metodologias inovadoras. O relato objetiva retratar os desafios da educação jurídica para a efetiva aprendizagem, através da mudança de paradigma do estudo centrado no professor, para o estudo centrado no aluno. Como resultado desta experiência de boas práticas de ensino utilizada em sala de aula, houve significativa melhora na autonomia dos alunos, assim como uma melhor integração entre teoria e prática, contribuindo para a consolidação do aprendizado. Esta pesquisa é exploratória de estudo de caso, adotando método indutivo e os procedimentos metodológicos utilizados foram a observação e o levantamento bibliográfico.

PALAVRAS-CHAVES: Metodologias Ativas; Educação Jurídica; Direito; Inovação; Ensino Jurídico.

ABSTRACT: This research reports the positive experience resulting from the use of active and innovative methodology in the Law Course at the University of Marília (UNIMAR), called "Direitonejo", which consists of the use of country music for the teaching of History of Law. Based on this experience, other innovative methodologies are analyzed. The report aims to portray the challenges of legal education for effective learning, through the paradigm shift from

¹ Doutor em Direitos e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide, Sevilha (Espanha), Professor da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da UNIMAR (Universidade de Marília). Procurador da República.

² Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/Marília, Mestre em Direito pela UNIMAR (Universidade de Marília), Professora e Coordenadora da Graduação em Direito da UNIMAR (Universidade de Marília)

³ Mestre e Doutor em Direito pela UNIMAR (Universidade de Marília). Professor da Graduação, do Mestrado e do Doutorado em Direito da UNIMAR (Universidade de Marília). Advogado.





teacher-centered study to student-centered study. Because of this experience of good teaching practices used in the classroom, there was a significant improvement in students' autonomy, as well as a better integration between theory and practice, contributing to the consolidation of learning. This exploratory case study research, adopting an inductive method and the methodological procedures used were observation and bibliographic survey.

Keywords: Active Methodologies; Legal Education; Right. Innovation; Legal Education.

Introdução

A presente pesquisa relata a experiência vivenciada no curso de Direito da Universidade de Marília (UNIMAR), com a adoção de metodologia ativa inovadora, na disciplina de História do Direito, consistente na utilização de música sertanejas para a promoção do ensino jurídico.

A adoção desta metodologia traz em si uma proposta de ensino inovadora cujos recursos pedagógicos aliam o ensino, a pesquisa e a tecnologia, consistindo em uma boa prática de ensino, com reflexos muito positivos na aprendizagem.

Esta experiência vivenciada no curso denota como é imprescindível o olhar do docente educador com sensibilidade em utilizar técnicas de ensino que levem à melhora da aprendizagem, dentro do contexto social, cultural, político e educacional do momento.

A educação, em todos os seus níveis de ensino, do básico ao superior, vem passando ao longo dos tempos por inúmeras transformações, assim como a sociedade. No plano educacional, estas transformações foram ainda mais impulsionadas pela tecnologia e suas possibilidades na aprendizagem, nas formas de se ensinar e, principalmente, nas formas de se aprender.

Ainda que todas estas transformações venham impondo a necessidade de mudar o modo como se ensina, o fato é que os cursos jurídicos trazem em si o conservadorismo e a tradicionalidade no ensino, sendo objeto de inúmeras críticas por parte dos educadores, frente ao modelo de ensino ofertado na maioria dos cursos jurídicos no país.

Em razão destas mudanças ocorridas e, conseqüentemente, dos seus efeitos, se evidencia que a educação jurídica necessita com urgência rever os métodos convencionais de ensino diante da sociedade atual. Pode ser observado que a aula expositiva é predominante na grande maioria dos cursos e não se pretende dizer que este tipo de aula não seja benéfico, entretanto, há na atualidade novos recursos e metodologias que podem melhor contribuir para a aprendizagem.





A tecnologia vem tornando cada vez mais dinâmico o aprendizado e a atividade docente em si e, caminhando neste mesmo sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Direito (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018) elegeram as metodologias ativas como forma de conciliar a teoria e a prática, incluindo o chamado letramento digital, bem como privilegiando a inserção transversal de temas preponderantes e a interdisciplinaridade.

O curso de Direito da UNIMAR vem, muito antes das Diretrizes de 2018, utilizando metodologias ativas e inovadoras de ensino e isto se deve à preocupação com a formação e o desenvolvimento das competências dos seus alunos, indo muito além da formação tecnicista e profissional. Para tanto, adotar recursos inovadores e metodologias ativas na sua proposta pedagógica tem sido um aspecto diferencial do curso, cujos efeitos são sentidos na aprendizagem dos alunos.

Esta pesquisa, tendo em vista os objetivos aqui propostos, consistiu em um estudo exploratório de caso, que se utilizou do método indutivo de investigação e, como procedimento metodológico, a observação e o levantamento bibliográfico.

Partindo destas considerações, a presente se desenvolve de modo a demonstrar os benefícios na aprendizagem decorrentes da utilização das metodologias ativas inovadoras implementadas no curso, e motivadas pelo ideal docente acerca da sua posição de educador, que se realiza quando a aprendizagem é efetiva.

1. “DIREITONEJO”: o uso de músicas sertanejas para o ensino jurídico.

Inicialmente, os alunos da disciplina de História do Direito do curso de Direito são apresentados às diversas culturas que colaboraram para a formação do arcabouço jurídico e legislativo do mundo ocidental, com destaque especial para a Grécia. Nesse ponto, os alunos são informados que o povo helênico, com toda a sua genialidade, tinha certo descaso pelos remédios legais e a aplicação coercitiva das leis, fundando-se mais “na discussão sobre os princípios e os fundamentos da ideia da justiça como universalidade” (WOLKMER, 2019, p. 47).

A título de exemplo dessa preocupação mais filosófica dos gregos com o aspecto jurídico de suas vidas, os alunos são convidados a analisar a obra “Antígona”, de Sófocles, e como a normatividade vigente na época é transmitida por meio da dramaturgia. A partir do





embate entre a protagonista Antígona e seu tio Creonte, decorrente de sua ordem de manter insepulto Polinice (irmão de Antígona e sobrinho de Creonte), os alunos são motivados a refletir sobre a suposta origem natural dos direitos humanos, teoria crítica dos direitos humanos e sua eventual adoção como produtos culturais (HERRERA FLORES, 2009).

Traçadas as bases para a utilização de manifestações culturais como forma de transmissão de normatividade jurídica, os alunos foram incentivados a encontrarem músicas sertanejas que tratassem de temas jurídicos e apresentá-las em sala de aula, seguidas de uma explicação dos respectivos institutos jurídicos.

Não faltaram os clássicos “Cabocla Tereza” (PACÍFICO; TORRES, 1936), que trata do feminicídio, “Canarinho prisioneiro” (GOMES, 1995), crime ambiental, “Loira do carro branco” (BELMIRO; PARAÍSO, 2005), furto de veículo e “O ipê e o prisioneiro” (FORTUNA; PARAÍSO, 1944), homicídio, mas também apareceram músicas mais atuais, do sertanejo moderno, como “Contrato” (CALIMAN; SANTOS; LABORDA, 2017), “Liberdade provisória” (CASTTRO; ELAN, 2020), “Regime fechado” (ALVES; ALVES; SILVA; MARCUS; BARBOZA; FOGAÇA, 2016), dentre outras.

Vejam alguns exemplos. O primeiro deles é a música “Delegada” (SOROCABA, 2010) interpretada por Fernando e Sorocaba, na qual além de tratarem do papel dos delegados de polícia nas investigações criminais, os alunos também analisaram o crime de “stalking”, criado recentemente pela Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021.

Já no caso da música “Contrato” (CALIMAN; SANTOS; LABORDA, 2017), interpretada por Jorge e Mateus, os alunos proferiram uma verdadeira aula de Direito Civil (Direito das Obrigações), a partir da apresentação da letra da música:

Eu vou fazer um contrato
Se liga nas cláusulas
Assina embaixo
E não muda nada

Vai ter que acordar com um beijo todo dia de manhã
E aceitar café na cama com chazinho de hortelã
Ganhar massagem no pezinho na banheira de espuma
E, depois do jantar, a louça é minha e não é sua
Já vou deixando bem claro

Esse contrato é vitalício
Cê tá amarrada aqui comigo





Nesse contrato da paixão
A rescisão é 1 milhão
De onde cê vai tirar isso?

Os alunos explicaram que, no caso, se está diante de um contrato de adesão, diante da impossibilidade de as cláusulas serem alteradas pela aderente e, também, suscitaram eventual nulidade da cláusula que traz a multa rescisória, sustentando que ela, provavelmente, seria abusiva.

Uma terceira apresentação que merece ser destacada foi a que consistiu em analisar a evolução do crime de feminicídio. A partir da utilização da música “Cabocla Tereza”, os alunos apresentaram que na época em que a música foi composta, ou seja, em 1936, estava em vigor o Código Penal de 1890 (BRASIL, 1890) o qual trazia no §4º do art. 27 o seguinte preceito:

Art. 27 Não são criminosos:

[...]

§ 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime;

Na época, tal preceito era utilizado para não punir os homens que matassem as suas mulheres: “*Com base nesse dispositivo legal, os criminosos passionais eram comumente absolvidos, sob o pretexto de que, ao encontrarem o cônjuge em flagrante adultério, ou movidos por elevado ciúme, restavam privados da inteligência e dos sentidos*” (TJDFT, 2022).

Em seguida, porém, os alunos, apresentaram a música “O ipê e o prisioneiro”, que também se refere ao homicídio da mulher pelo marido, mas já na vigência do Código Penal de 1940, o qual deixou de ter preceito assemelhado ao do Código de 1890, razão pela qual tal crime foi efetivamente punido, conforme consta da referida música.

Ao final, a partir de pesquisa bibliográfica, demonstraram as mudanças ocorridas não apenas em nossa sociedade, mas no ordenamento jurídico, até se chegar ao texto atual, constante do art. 121, §2º, inciso VI e §2º-A, do Código Penal (BRASIL, 1940):

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

[...]

Homicídio qualificado

§2º Se o homicídio é cometido:

[...]

Feminicídio





VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

[...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A partir da análise das duas músicas, os alunos exploraram a evolução da lei penal no tempo, as mudanças legislativas ocorridas e, em especial, os preceitos atualmente vigentes e que punem com rigor o Femicídio.

Ao final, mais de 20 (vinte) músicas foram apresentadas e dezenas de institutos jurídicos analisados, numa aula que mais parecia um show musical. Esse é o grande desafio de alunos e professores, ou seja, conseguir encontrar a matéria a ser estudada em seu dia a dia, demonstrando, no caso do Direito, que ele está mais presente no cotidiano do que se imagina.

2. Desejo de ensinar e novas formas de aprender

Falar em desejo de ensinar e sobre novas formas de aprender incorporados na proposta metodológica inovadora de ensino do curso de Direito da UNIMAR, contrariamente, à tradição que outrora vigia nos Cursos de Direito e às críticas existentes relacionadas à educação superior de modo geral, nos fornece subsídios para reafirmar a necessidade de, a cada dia mais, reinventar o ensino jurídico no Brasil, reconhecendo, *a priori*, que há muito o cenário educacional se modificou, tornando o maior desafio de todo educador o de imergir neste novo contexto do ensino e da aprendizagem, de amplas possibilidades, ciente do seu papel e de que o modo como se ensinava e se aprendia mudou, e mudou de tal modo que não é mais possível resistir .

Neste sentido e reiterando a necessidade de mudança no foco da aprendizagem do ensino centrado no professor, para o ensino centrado no aluno:

Traz-se para o curso superior o aluno no foco do processo ensino-aprendizagem, com conhecimentos necessários para a formação universitária como criatividade, multidisciplinaridade e autonomia ao aprendizado e no ensino superior passa-se a enaltecer modelos construídos a partir de metodologias ativas, reverberando nos cursos de saúde e engenharia, migrando para os cursos jurídicos e demais áreas (SANTANA, 2021, p. 94).





Observa-se nas últimas décadas um aumento das políticas destinadas à educação e, em grande parte, voltadas à qualidade, políticas que têm sido implementadas pelos governos municipal, estadual ou federal.

A necessidade de mudanças na educação não decorre apenas das políticas educacionais atuais, mas em razão das transformações vivenciadas pela humanidade ao longo dos últimos anos. Nunca ficou tão evidenciada a necessidade de refletir o ensino superior e seu papel. Lovato *et al* (2018), apontam que a partir do século XX, a educação se tornou o resultado de um processo no qual diversos pensadores destacam a necessidade da autonomia dos estudantes.

Estamos diante de um novo cenário, em que o maior desafio consiste em como ensinar em uma sociedade da era digital, transformada pela revolução tecnológica em que a informação, antes vista como um poder, deixou de ser uma exclusividade de poucos.

A resposta a este questionamento é que este pensamento não é mais possível, ou seja, o desafio nestes tempos atuais não é o conhecimento em si, mas o seu uso, a capacidade humana de transformação da informação. Desta feita, ter a informação e não ter o conhecimento não significa nada (OLEGÁRIO, 2021). A educação tem um papel preponderante neste caminho de conhecimento democratizado.

Dentre todas as transformações é possível afirmar que a revolução tecnológica e a necessidade de formar profissionais qualificados ao mercado de trabalho, dotados de novas competências e habilidades, são condicionantes para a adoção de novas metodologias que tenham como premissa o protagonismo dos alunos.

Nos Cursos de Direito, esta nova realidade se tornou um grande desafio a ser enfrentado, ou seja, a adoção de metodologias ativas e inovadoras no processo de aprendizagem, principalmente em razão de ser um curso considerado tradicional e conservador, o que dificulta o processo de aliar o aprendizado às metodologias ativas e uso de novas tecnologias. Sales e Mendonça (2018, p. 11) são críticos ao ensino jurídico tradicional:

A ausência de raciocínio jurídico imobiliza o ensino jurídico, como também o processo interpretativo e do conhecimento pragmático do direito. É forçoso ir além do ensino das leis, sendo fundamental ensinar e estimular a pensar, formar e aprender.





Assim, é premente a necessidade de mudança de paradigma, passando-se do ensino centrado no professor, para o ensino centrado no aluno que, por sua vez, passa a ser o protagonista do seu próprio aprendizado.

Além da adoção do projeto “Direitonejo”, o curso de Direito da UNIMAR tem buscado se adequar à nova realidade dos alunos, hoje envoltos pela tecnologia e com amplo acesso ao conhecimento, destacando em sua proposta pedagógica de ensino a adoção de metodologias ativas e inovadoras, que se valem de novas tecnologias para promover a máxima de ensinar e aprender o direito.

3. Novos olhares e novas propostas de como ensinar e aprender o Direito

Desde a criação da Universidade de Bolonha em 1088, com o ensino do direito romano por Pepone (MANACORDA, 2010), a forma de ensinar e de aprender o Direito se manteve inalterada por muito tempo e apenas recentemente passou a experimentar inovações, as quais se intensificaram durante a pandemia de Covid-19 e a virtualidade que ela impôs.

Partindo do pressuposto de que um dos objetivos da educação superior seja a de preparar os profissionais para o ingresso no mercado de trabalho e este, por sua vez, atualiza constantemente o perfil profissional de que necessita e as habilidades necessárias, também o ensino jurídico precisa ser constantemente repensado. Hoje é possível observar que as habilidades exigidas destes profissionais vão muito além dos conteúdos curriculares específicos de cada disciplina. É o ensino por competências:

Disto, podemos depreender que: i) o mundo do trabalho é global; ii) sendo global, os trabalhadores agora são pressionados por uma diversidade de demandas, muito além das imediatas, circunscritas ao seu espaço imediato de trabalho; iii) a competição agora é muito mais acirrada: todos, em qualquer lugar do planeta, concorrem com todos; iv) todas as organizações têm (ou podem ter) acesso a equipamentos, matérias-primas, *softwares* e tecnologias mais ou menos equivalentes, portanto v) a (única) possibilidade de diferenciação competitiva possível é no que tange aos recursos humanos: os profissionais, as pessoas, mais especificamente, suas competências (TEIXEIRA JUNIOR, 2020, p. 7).

Sem sombra de dúvida o ensino jurídico, fundado no domínio da técnica, passa pela inovação, que passou a exigir competências múltiplas deste profissional, entre as quais a





capacidade de trabalhar em grupo, aliadas às competências multi e interdisciplinares. Já não bastam as *hard skills*, também são exigidas as *soft skills*.

Ao assumir uma proposta pedagógica, se faz necessário buscar respaldo em autores da Pedagogia como aporte e, desta feita, foi imprescindível Saviani (2007), que em sua análise acerca das tendências pedagógicas, reúne em dois grandes grupos estas tendências. Uma que reúne as concepções que davam prioridade à teoria sobre a prática, da pedagogia tradicional e centrada nas “teorias do ensino” e outra, inversamente, cuja ênfase é posta nas “teorias da aprendizagem”, em como aprender. Enquanto a primeira foi dominante até o século XIX, a segunda é própria do século XX e reúne as correntes renovadoras e as mais difundidas na atualidade.

O objetivo é, através das metodologias ativas inovadoras, dar ênfase à aprendizagem dos alunos e à sua autonomia no seu processo educativo. O papel do professor se evidencia enquanto fomentador, possibilitador neste constructo.

Há que se ressaltar que a proposta pedagógica tem sido destaque no curso, em que se percebe resultados positivos tais como o aumento significativo do interesse dos alunos pela pesquisa científica, pelo aumento significativo dos egressos do curso na pós-graduação, melhora significativa nos índices de qualidade do curso.

Estas práticas só demonstram que ensinar e aprender no curso passa, necessariamente, pela inovação metodológica, pedagógica e estrutural. Metodológica pela utilização de novas e inovadoras metodologias no ensino. Pedagógica, porque contempla inovação no currículo ofertado. E estrutural, porque o curso detém estrutura inovadora para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Nesse ponto, o curso de Direito tem se destacado pela utilização de práticas inovadoras no ensino adotadas pelos docentes do curso e com reflexos positivos no aprendizado de seus alunos, pois na sua proposta pedagógica estão previstos os meios de implementação da inovação no seu âmbito educacional.

Mas o que seriam os chamados métodos ativos de aprendizagem? Gil (2020, p. 95) define os métodos ativos como: “[...] termo utilizado para designar um amplo espectro de estratégias para facilitar a aprendizagem, que se caracterizam, principalmente, por serem centradas no aluno.”





O ensino proposto no Curso vem se utilizando de um conjunto de metodologias onde o aluno é o protagonista do seu aprendizado, de modo que não há uma única metodologia instituída no âmbito do curso, mas a adoção de várias práticas isoladas ou conjuntas. Neste contexto é oportuno ressaltar que as metodologias ativas de aprendizagem:

[...] são estratégias, técnicas, abordagens e perspectivas de aprendizagem individual e colaborativa que envolvem e engajam os estudantes no desenvolvimento de projetos e/ou atividades práticas. Nos contextos em que são adotadas, o aprendiz é visto como um sujeito ativo, que deve participar de forma intensa de seu processo de aprendizagem (mediado ou não por tecnologias), enquanto reflete sobre aquilo que está fazendo. (FILATO; CAVALCANTI, 2018, p. 12).

Dentre as estratégias de aprendizagem inovadoras desenvolvidas no curso, além do “Direitonejo” apresentado no início do presente trabalho, merecem destaque outras propostas educativas que serão descritas brevemente.

3.1 Caso “Tragédia de Mariana”

No ano de 2019, o curso adotou de modo integral, transversal e interdisciplinar o estudo de caso da “Tragédia de Mariana”. Com a adoção, todos os anos do curso, em todas as disciplinas da matriz curricular, os conteúdos abordados tiveram como eixo norteador e embasamento a Ação Civil Pública, movida pela Advocacia-Geral da União em conjunto com os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo contra a mineradora Samarco e suas controladoras, a Vale e a BHP.

A proposta metodológica foi implantada com o objetivo de contribuir para a inserção do aluno no processo de ensino e aprendizagem, no qual ele deixa de ser um agente passivo (que apenas escuta) e passa a ser um membro ativo na construção do saber por meio de estímulos sobre o conhecimento e análise de problemas, capacitando-o e estimulando-o ao pensamento crítico e dotando-o de habilidades e competências enquanto profissional, mas acima de tudo enquanto pessoa humana.

Como objetivos se destacaram:





- a) Introduzir, dentro de uma abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transversal o estudo de caso “Tragédia de Mariana”;
- b) Conciliar a aprendizagem teórica e prática e desenvolver o pensamento crítico, ético e de respeito aos direitos humanos, à luz do direito ao meio ambiente sustentável, desenvolvido, primeiramente, através da análise dos modos de inserção dos conteúdos de direito material retirados do *case* em questão e inseridos nas disciplinas curriculares e, num segundo momento, como forma de fixação, foram utilizadas as atividades complementares, através do sistema *Moodle*, de caráter prático e com a realização de peças processuais referentes aos conteúdos desenvolvidos;
- c) Incentivar a pesquisa no Direito Ambiental, nos Direitos Humanos e nos interesses difusos e coletivos, assim como na Conciliação e Mediação como meios de solução de conflitos exteriorizadas em trabalhos de curso, em grupos de estudo, na iniciação científica e outros;
- d) Estimular a integração entre a graduação e a pós-graduação.

3.2 Estudos Jurídicos e Inovação: ressignificando o Trabalho de Curso

A partir do ano de 2019, foi reestruturado e ressignificado o Trabalho de Curso, que passou a ser construído pelos discentes, a partir de problemas reais apontados pela comunidade local.

Neste processo, houve, primeiramente, um levantamento a respeito das principais demandas jurídicas existentes, depois estas demandas foram problematizadas e, na sequência, os discentes fizeram as escolhas de problemas, que culminaram com a indicação dos orientadores. Como resultado os discentes apresentaram uma orientação, um parecer ou outro que culminaram em livro reunindo todos os trabalhos, “Estudos Jurídicos e Inovação: o direito na prática” (SERVA; PÁDUA; DOCA, 2021).

3.3 Rádio Arrebenta

Consistiu em outra experiência positiva para o curso, instituída no período pandêmico e mantida atualmente pelo professor da Disciplina de Direito Civil, na qual as aulas são





ministradas em formato de rádio e com ampla participação dos alunos. Nesta proposta, a aula é dialogada, com ampla participação dos discentes da disciplina, em que os temas das aulas são propostos e discutidos em formato original e inovador. Os discentes sentem-se motivados e como participam, amplamente, se tornam os agentes do seu próprio aprendizado.

A aula é assim denominada pelo docente, pois compreende todas as etapas de um programa de rádio.

Assim, por tudo que foi aqui exposto, vemos expressamente que a atualidade impõe mudanças no ensino jurídico e o curso de Direito da UNIMAR tem adotado propostas inovadoras como práticas de ensino e os efeitos são muito positivos para a aprendizagem.

Conclusão

As experiências positivas vivenciadas com a adoção de metodologias ativas inovadoras no ensino do curso de Direito da UNIMAR tem nos mostrado como as boas práticas de ensino nunca foram tão necessárias para a aprendizagem diante do contexto atual.

Em tempos de tantas transformações, voltar nossa preocupação para a formação integral dos alunos tem sido não apenas um desafio, mas acima de tudo, o reconhecimento que nossa missão primordial enquanto educadores é estimular o aprendizado, despertar o desejo do conhecimento e de suas possibilidades, apontando os caminhos para tal. Isto é uma experiência gratificante e está em consonância com a nossa vocação, de formar profissionais com habilidades e competências, aptos a atuarem no mercado de trabalho, com eticidade, humanismo e compromisso social.

É premente a necessidade de um novo olhar para o ensino jurídico e buscar novas formas de se ensinar e de aprender frente às exigências atuais. A formação integral pode ser garantida através da adoção de novas metodologias que tenham como premissa o protagonismo dos alunos.

A experiência positiva do “Direitonejo” é um exemplo claro de que a adoção de metodologia ativa e inovadora contribui e muito no processo de aprendizagem. A opção pela utilização de músicas, resgatando os institutos jurídicos, denota não apenas o olhar docente, mas bem mais do que isso, denota o olhar do educador dotado de sensibilidade, que por meio





desta técnica de ensino, rompendo com os métodos tradicionais e convencionais, nos leva a compreensão de que desafiar o ensino jurídico é uma tarefa de todos.

Como resultados positivos da experiência proporcionada pelo “Direitonejo” e outras vivenciadas no curso, já se constata um aumento significativo do interesse dos alunos pela pesquisa científica, um aumento significativo dos egressos do curso na pós-graduação, melhora na motivação e engajamento dos alunos, uma melhora significativa nos índices de qualidade do curso e outras.

A inovação empreendida no âmbito do curso é compreendida em três aspectos como o metodológico, através da utilização de novas e inovadoras metodologias no ensino, o pedagógico, através de um currículo inovador e estrutural decorrente de uma estrutura inovadora para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

O curso de Direito da UNIMAR tem se destacado pelas boas práticas de ensino que têm sido adotadas pelos docentes e com reflexos positivos no aprendizado de seus alunos, pois na sua proposta pedagógica estão previstos os meios de implementação da inovação no seu âmbito educacional.

REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago. ALVES, Samuel. SILVA, Natanael. MARCUS, Juan. BARBOZA, Jenner de Melo. FOGAÇA, Hugo Vinícius [compositores]. **Regime fechado**. 2016. Simone e Simária [intérpretes]. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/simone-simaria-as-coleguinhas/regime-fechado/>. Acesso em: 14 out. 2022.

BELMIRO, Jesus. PARAÍSO [compositores]. **A loira do carro branco**. 2005. João Paulo e Daniel [intérpretes]. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/joao-paulo-e-daniel/180760/>. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Código penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 out. 2022.

CALIMAN, Bruno. SANTOS, Lucas. LABORDA, Rafael Latore [compositor]. **Contrato**. 2017. Jorge e Mateus [intérpretes]. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/jorge-mateus/contrato-vitalicio/>. Acesso em: 13 out. 2022.





CASTTRO, Henrique. ELAN, Elvis [compositores]. **Liberdade provisória**. 2020. Henrique e Juliano [intérpretes]. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/henrique-e-juliano/liberdade-provisoria/>. Acesso em: 14 out. 2022.

FILATO, Andrea Cristina; CAVALCANTI, Carolina Costa. **Metodologias inov-ativas na educação presencial, a distância e corporativas**. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553131334/pageid/28>. Acesso em 05 out. 2022.

FORTUNA, José. PARAÍSO [compositores]. **O ipê e o prisioneiro**. 1944. Liu e Léo [intérpretes]. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/liu-e-leo/533063/>. Acesso em: 13 out. 2022.

GIL, Antonio. Carlos. **Metodologia do Ensino Superior**. 5 ed. Grupo Gen. Disponível em: [https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597023954/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover!\]/4/2/2%4051:1](https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597023954/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover!]/4/2/2%4051:1). Acesso em 05 out. 2022.

GOMES, Júlio Candido [compositor]. **Canarinho prisioneiro**. Chico Rey e Paraná [intérpretes]. 2006. Disponível em: <https://www.kboing.com.br/chico-rey-e-parana/canarinho-prisioneiro/>. Acesso em: 13 out. 2022.

LOVATO, Fabricio Luís *et al.* Metodologias Ativas de Aprendizagem: Uma Breve Revisão. In: *Acta Scientiae*. v. 20, mar./abr. 2018.

MANACORDA, Mário Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

OLEGÁRIO, Danilo. **Educação Pós-Pandemia A revolução tecnológica e inovadora no processo de aprendizagem após o coronavírus**. 1 ed. São Paulo: Almedina, Edições 70, 2021. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786586618495/pageid/3>. Acesso em 14 out. 2022.

OLIVEIRA, Juliana Ferrari de; SANTOS, Ricardo Goretti. (Orgs). **Metodologias Ativas de Aprendizagem para o Curso de Direito**. Vitória. FDV Publicações, 2020.

SALES, Gabriel Mendes de Catunda; MENDONÇA, Sandra Maria de Menezes de. O ensino jurídico no Brasil no último período republicano e as propostas inovadoras da atualidade: melhoria da qualidade de ensino do direito. In: **Revista Pesquisa e Educação Jurídica**. Salvador. v. 4, n. 1. p. 18-38. Jan/Jun 2018.

SANTANA, Hadassa Laís de Souza. **Educação Jurídica: Métodos de Ensino e Formação do Professor**. São Paulo, Almedina: 2021. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556272191/pageid/4>. Acesso em: 13 out. 2022.





SAVIANI, Demerval. Pedagogia: O espaço da educação na Universidade. In: **Cadernos de Pesquisa**. v. 37, pag. 99 – 134, jan./abr., 2007.

SERVA, Fernanda Mesquita. PÁDUA, Francis Marília. DOCA, Heloísa Helou. **Estudos jurídicos e inovação: o direito na prática**. Marília : UNIMAR, 2021. Disponível em: <https://oficial.unimar.br/wp-content/uploads/2021/06/Livro-Estudos-juridicos-e-inovacao.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

SÓFOCLES. **A trilogia tebana**: Édipo Rei – Édipo em Colono – Antígona. Rio de Janeiro : Editora Zahar, 2011.

SOROCABA [compositor]. **Delegada**. 2010. Fernando e Sorocaba [intérprete]. Disponível: <https://www.letras.mus.br/fernando-sorocaba/1623854/>. Acesso em: 14 out. 2022.

TEIXEIRA JUNIOR, Paulo Roberto. Diretrizes Curriculares para o Ensino Superior: A lógica das competências em foco. In: **Crítica Educativa**. vol. 6, 2020, p. 01-18. Disponível em: <https://www.criticaeducativa.ufscar.br/index.php/criticaeducativa/article/view/483>. Acesso em 10 out. 2022.

TJDFT (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios). **Emoção e paixão**. Data: 18 fev. 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/emocao-e-paixao#:~:text=28.13.8.&text=Com%20base%20nesse%20dispositivo%20legal,regra%20ora%20prevista%20no%20art>. Acesso em: 14 out. 2022.

